



REGULAMENTO PARA O LICENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO DA MARCA METRÔ DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METRÔ, MEDIANTE CREDENCIAMENTO - REBRAND

CAPÍTULO I OBJETO

Artigo 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas para o credenciamento de empresas interessadas no licenciamento e exploração da marca Metrô em produtos, que serão denominadas de CREDENCIADAS.

§ 1º Poderá participar do credenciamento, qualquer segmento empresarial que se enquadrar nas finalidades estipuladas neste Regulamento.

§ 2º Poderão ser utilizados elementos que se refiram à marca Metrô associados a produtos dos segmentos: vestuário, escritório, recreação, souvenirs e literário/Impressos.

Artigo 2º Para fins deste Regulamento consideram-se:

I. Vestuário e Calçadista - Exemplos: bonés, camisetas, agasalhos, bandanas, lenços, tênis e chinelos.

II. Escritório - Exemplos: cadernos, lápis, lapiseiras, borrachas, estojos, lancheiras, mochilas, réguas, pad's e blocos de anotação.

III. Recreação - Exemplos: blocos de montar, quebra-cabeças, jogos de tabuleiro, ferroramas e jogos eletrônicos para computador e videogames.

IV. Souvenirs - Exemplos: miniaturas, chaveiros, canecas, xícaras, pratos, porta bilhetes, guarda-chuva, pastas, sacolas, canetas, porta celular, marcador de livro e porta cartão.

V. Literários e Impressos - Exemplos: calendários, agendas, mapas, postais, pôsteres e publicações específicas como livros de arte, livros de fotos, passatempo e histórias em quadrinhos.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO DESTINADO AO LICENCIAMENTO

Artigo 3º Poderá requerer credenciamento às empresas definidas no parágrafo primeiro do Artigo 1º do presente Regulamento, salvo se:

§ 1º Tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

§ 2º Estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

§ 3º Estiverem em regime de recuperação ou falência.

Artigo 4º

Para o credenciamento, as empresas deverão encaminhar à Rua Boa Vista, 175 – 2º andar – São Paulo/SP – Coordenadoria de Gestão do Processo e de Cadastro de Fornecedores os seguintes documentos em vias originais ou autenticadas:

- a) Ato Constitutivo, Registro Empresarial, Estatuto ou Contrato Social atualizado e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, acompanhado de prova dos administradores em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 183/11;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS), consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela SRF e à Dívida Ativa da União, administrada pela PGFN;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, pertinente(s) ao seu ramo de atividade;
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal, a depender do seu ramo de atividade, esta consistente na certidão de tributos mobiliários, todas do domicílio ou da sede da EMPRESA SOLICITANTE, que estejam dentro do prazo de validade nelas atestados;
- h) Declaração, obrigando-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata conforme modelo no Anexo III;
- i) Indicação de e-mail para fins de correspondência conforme modelo no Anexo V;
- j) Ficha cadastral (formulário fornecido pelo Metrô);
- k) DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO. Comprovação da situação de regularidade pelo Ministério do Trabalho a que se refere o inciso VI do Artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, acrescentado pelo artigo 2º da Lei Estadual 9.797, de 07 de outubro de 1997, consistente na apresentação da Declaração elaborada conforme modelo no Anexo VII;
- l) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 10.218/99. Comprovação da situação de regularidade com relação o disposto na Lei Estadual nº 10.218/99, consiste na apresentação da Declaração elaborada conforme modelo no Anexo VIII;
- m) ATENDIMENTO À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comprovação de situação regular perante o Ministério do Trabalho a que se refere o parágrafo único do artigo 117 da Constituição do estado de São Paulo, consistente na apresentação da Declaração elaborada conforme modelo no Anexo IX.

- n) Declaração, obrigando-se a cumprir as normas fixadas no INMETRO conforme modelo no Anexo IV;
- o) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 29, inciso V da Lei nº 8.666/93.

§1º Após análise da documentação apresentada, a Companhia do Metrô, emitirá o Certificado de Credenciamento, com validade de 1 (um) ano podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, superiores ou inferiores, mediante avaliação prévia pela COMPANHIA DO METRÔ, das condições legais para tanto.

§ 2º Em atendimento à Lei Estadual nº 12.799/08, a emissão do Certificado de Credenciamento ficará vinculada à inexistência de qualquer dívida perante qualquer ente da Administração Direta e Indireta, após a prévia consulta ao CADIN ESTADUAL.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE MARCA

Artigo 5º Para solicitar o licenciamento, a CREDENCIADA deverá encaminhar para a COMPANHIA DO METRÔ, Carta de Solicitação de Emissão do Termo de Licenciamento de Uso da Marca Metrô em papel timbrado da empresa CREDENCIADA, devidamente assinada por representante legal, contendo:

- a) Número do Certificado de Credenciamento;
- b) Período de utilização da marca Metrô;
- c) Descrição do produto a ser comercializado;
- d) Leiaute do material e/ou produto a ser produzido anexo à carta;
- e) Caso aprovado o leiaute, deverá ser produzida amostra do produto para aprovação;
- f) Após aprovação dos leiautes e das amostras serão definidas as quantidades a serem produzidas por produto, como também a indicação do endereço e razão social da empresa responsável pela produção;
- g) Será também especificado pela CREDENCIADA o preço unitário de produção por meio de apresentação da Nota Fiscal e definição tanto pela CREDENCIADA, como pela COMPANHIA DO METRÔ do preço de comercialização de cada produto definido no Artigo 2º.

§1º A Carta de Solicitação deverá ser entregue e registrada na Rua Augusta, 1626 – térreo – no Protocolo Geral.

§ 2º A veracidade do conteúdo, a não alteração de matéria-prima, método produtivo e o conhecimento dos leiautes dos produtos confeccionados já aprovados é de total responsabilidade da CREDENCIADA, não implica qualquer responsabilidade da COMPANHIA DO METRÔ.

§3º A compatibilidade entre o uso da marca Metrô e os produtos a serem produzidos deverão ser previamente aprovados pela COMPANHIA DO METRÔ.

CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO

Artigo 6º Para a utilização da marca Metrô, a COMPANHIA DO METRÔ emitirá o instrumento denominado Licenciamento de Marca - conforme modelo do Anexo I.

§ 1º O Licenciamento de Marca será outorgado a título precário, sem exclusividade, respeitando-se os prazos nele contidos, podendo ser cassada a qualquer tempo pela COMPANHIA DO METRÔ.

- a) No caso de interesse na continuidade no uso da marca Metrô, a COMPANHIA DO METRÔ avaliará a possibilidade de prorrogação da licença, devendo, para tanto, a CREDENCIADA enviar Carta de Solicitação de Licenciamento, observando-se o prazo de 45 dias anteriores ao término da vigência da licença.

§ 2º A desistência total do Licenciamento de Marca entendida esta como a não utilização da marca Metrô dentro do prazo de 60 dias após a aprovação do leiaute ou a não aceitação, por parte da CREDENCIADA, do Licenciamento de Marca poderá acarretar a suspensão do credenciamento por 90 dias. A reincidência poderá acarretar na cassação do credenciamento ou até o não deferimento de novos pedidos de credenciamento.

§3º No caso de desistência do uso da marca Metrô, a CREDENCIADA deverá encaminhar, Carta de Solicitação de Cancelamento do Licenciamento de Marca, informando as razões e a data de encerramento, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Será cobrada a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a custos administrativos decorrentes do cancelamento.

§4º Caso seja solicitada pela CREDENCIADA a alteração de produto e/ou vigência após a emissão do Licenciamento da Marca Metrô, será emitido o documento Retirratificação e cobrada a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a custos administrativos decorrentes da alteração. Para esta alteração será necessário o envio de Carta de Solicitação protocolada na Companhia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 7º A remuneração pela utilização da marca Metrô está fixada na Tabela de Remuneração, Anexo II, do presente Regulamento.

§ 1º A prestação de contas do uso da marca Metrô se dará a cada 30 dias contados da aprovação do produto, independente do segmento a ser explorado, conforme Artigo 2º e terá a seguinte dinâmica:

- a) Será estipulado no ato da contratação limites de produção comprovados através de emissão de nota fiscal, e/ou ordem de serviço de produção;
- b) Da diferença entre o custo de produção e o valor de venda a COMPANHIA DO METRÔ será remunerada através de Royalties estipulados na Tabela de Remuneração, Anexo II.

§ 2º A CREDENCIADA se compromete a submeter mensalmente a prestação de contas sobre



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

os produtos produzidos e estoque existente, a fim de calcular a remuneração à COMPANHIA DO METRÔ.

Artigo 8º O pagamento será efetuado nas agências da rede bancária por meio de boleto até a data do vencimento. A CREDENCIADA deverá efetuar o pagamento da remuneração mensal no 15º dia após a data de prestação de contas mensais previsto neste Regulamento conforme o paragrafo 1º do Artigo 7º deste Capítulo. Caso o primeiro pagamento não seja realizado na data prevista, a utilização da marca será suspensa e sua utilização renegociada. Caso ocorram atrasos nos pagamentos os valores serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre as parcelas em atraso e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "Pro Rata Tempore" **desde a data do vencimento até a data de efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:**

$VJ = Va + A + B$, sendo

$A = Va \times 0,10$

$B = Va \times [(1,12)^{n/365} - 1]$, onde:

VJ - valor em atraso acrescido multas e juros moratórios

Va – valor em atraso

n – nº de dias em atraso

A – Valor da Multa

B – Valor dos Juros.

§ 1º Os valores em atraso, superior a 30 dias da data do vencimento, somente poderão ser pagos na tesouraria.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 9º O não cumprimento de regulamentações expostas pela COMPANHIA DO METRÔ, poderá acarretar o cancelamento do Certificado de Credenciamento e a cassação dos Termos de Licenciamento. A CREDENCIADA responde pelos danos causados por si e por seus empregados ou prepostos.

Artigo 10º A COMPANHIA DO METRÔ fornecerá à CREDENCIADA, após análise de produtos propostos, todas as diretrizes necessárias ao correto uso e identificação da marca Metrô, bem como Mapas da Rede, obras de arte e demais imagens necessárias.

Artigo 11º É expressamente proibido à CREDENCIADA e seus empregados ou prepostos, sob pena de cancelamento do credenciamento e a cassação do Termo de Licenciamento, a vinculação de mensagens associadas aos produtos escopo do Licenciamento de Marca que infrinjam a legislação vigente, que atentem contra a moral e os bons costumes, que possuam assuntos polêmicos, que possuam temas de cunho religioso ou político partidário, que possam prejudicar a imagem da COMPANHIA DO METRÔ e que possam suscitar comportamentos inadequados.

Artigo 12º O não cumprimento deste Regulamento pela CREDENCIADA, bem como de quaisquer condições estabelecidas do Licenciamento de Marca, acarretará a cassação da Licença.

Parágrafo único: A adoção da medida prevista neste artigo não impedirá a aplicação de outras penalidades cabíveis.

Artigo 13º Cumpre à CREDENCIADA e aos seus empregados ou prepostos:



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

a) Acatar as determinações da Companhia do Metrô;

b) Abster-se da prática de atividades e produção de itens atentatórios à moral;

c) Manter seu cadastro atualizado na Companhia do Metrô;

d) A CREDENCIADA deverá especificar à COMPANHIA DO METRÔ o segmento de comércio a serem inseridos os produtos marca Metrô, tanto quanto abastecer a loja oficial da Companhia do Metrô.

Artigo 14º É vedado à CREDENCIADA ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, a quem quer que seja, a Licença de Uso da Marca Metrô, sob pena de imediata cassação desta e extinção do credenciamento.

CAPÍTULO VII DA CASSAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 15º O Licenciamento da Marca poderá ser cassado a exclusivo critério da COMPANHIA DO METRÔ, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso se verifique infração ao presente Regulamento, sem que caiba à CREDENCIADA, qualquer direito à indenização.

Artigo 16º Na hipótese de se verificar inadimplência no pagamento da remuneração devida, a COMPANHIA DO METRÔ cassará o Termo de Licenciamento da Marca e suspenderá o credenciamento da empresa pelo período em que estiver em débito com a Companhia do Metrô.

§ 1º Em caso de desistência do uso da Marca e/ou abandono do material com a marca Metrô, a COMPANHIA DO METRÔ encaminhará notificação informando que providenciará a retomada do material, que ocorrerá em 72 (setenta e duas) horas da entrega da referida notificação ao credenciado, sem ônus à COMPANHIA DO METRÔ.

Artigo 17º No caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Regulamento, a CREDENCIADA será notificada aplicada a penalidade de advertência. Persistindo a irregularidade ou verificada reincidência será emitida segunda notificação e aplicada multa de 5% do valor total da Licença de Uso da Marca. Caso ocorra a terceira notificação, além da multa de 10% do valor total do Licenciamento de Marca, a CREDENCIADA terá seu Certificado de Credenciamento suspenso por 6 (seis) meses.

Artigo 18º Independentemente da aplicação das penalidades previstas, nos casos de infringência ao Regulamento, a CREDENCIADA estará sujeita à:

- I) Cancelamento ou Suspensão do Certificado de Credenciamento e a cassação do Termo de Licenciamento da Marca;
- II) Suspensão temporária do cadastro, de participação em licitações e impedimento para contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- III) Responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 19º A Companhia do Metrô poderá a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular este Regulamento.
- Artigo 20º A critério da Companhia do Metrô, o presente Regulamento poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo.
- Artigo 21º Do indeferimento do pedido de credenciamento, bem como da aplicação de penalidades, suspensão ou cancelamento do Certificado de Credenciamento e/ou cassação do Termo de Licenciamento, caberá defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da intimação e, se, mantido o entendimento pela Companhia do Metrô, caberá recurso administrativo ao Diretor-Presidente da Companhia do Metrô, no prazo de 5 (cinco) úteis contados do recebimento da intimação, que poderá ser feita por FAX e/ou carta com Aviso de Recebimento – AR.
- Artigo 22º Tendo em vista que o Licenciamento da Marca consiste em ato administrativo discricionário, unilateral e precário, o foro competente para demandas embasadas neste Regulamento, é o foro da Fazenda Pública da Cidade de São Paulo.
- Artigo 23º O presente Regulamento tem vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria da Companhia do Metrô.



ANEXO I

TERMO DE LICENCIAMENTO DE MARCA Nº _____

Pelo presente instrumento, a Companhia do Metrô de São Paulo, METRÔ, inscrita no CNPJ nº 62.070.362/0001-06, com sede nesta Capital na Rua Augusta, 1626, por seus representantes abaixo assinados, Licencia o Uso da Marca de propriedade da Companhia do Metrô, à _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada por _____, doravante denominada CREDENCIADA, para a produção de produtos _____, mediante as condições abaixo, além das estabelecidas no Regulamento de Credenciamento de Empresas para Uso da Marca de Propriedade da Companhia do Metrô-REBRAND.

O(s) produto(s) licenciado(s) e respectiva remuneração é(são) (os) resumido(s) na tabela abaixo e discriminado(s) no Anexo I:

Produto	Quantidade Produzida	Item 1 Valor de Produção (R\$)	Item 2 Valor de Venda (R\$)	Diferença entre Itens 1 e 2 (R\$)	Percentual de Royalties (%)	Remuneração (R\$)
Total						

O presente LICENCIAMENTO tem validade de _____ meses no período de _____ a _____. Pelo uso da marca e produto Licenciado, a CREDENCIADA deverá recolher o percentual especificado, a ser pago conforme exposto no CAPÍTULO V, nas agências bancárias através de boleto fornecido pelo Metrô, conforme condições estabelecidas no Anexo II do Regulamento supracitado.

A CREDENCIADA declara estar ciente das condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento de Empresas para Uso da Marca de Propriedade da Companhia do Metrô-REBRAND e anexos, parte integrante deste termo, concordando com seu teor e firmando 3 (três) vias do presente LICENCIAMENTO DE USO DE MARCA.

A presente LICENÇA pode ser cassada a qualquer tempo pela Companhia do Metrô.

A CREDENCIADA terá 72 (setenta e duas) horas para realizar o descarte do material que não foi utilizado, o que se dará sob a fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ. Caso a CREDENCIADA desista da produção dos produtos ou do uso da licença outorgada, deverá ater-se às condições estabelecidas no parágrafo 3º do Artigo 8º e no parágrafo 1º do Artigo 8º do Regulamento de Credenciamento de Empresas para Uso da Marca de Propriedade da Companhia do Metrô-REBRAND.



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

TERMO DE LICENCIAMENTO DE MARCA Nº _____

As comunicações decorrentes deste TERMO DE LICENCIAMENTO serão efetuadas por carta, endereçado ao seguinte destinatário:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ
GNG – Gerência de Negócios
Rua Augusta, 1626 – 15º andar
01304-902 – Cerqueira César - São Paulo – SP

Razão Social da CREDENCIADA
Endereço
CEP

São Paulo,

Outorgante
COMPANHIA DO METRÔ

Cliente e de acordo
CREDENCIADA

Testemunha:



ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO (preço líquido)

Para os produtos licenciados é de 9% a título de Royalties quando o design do produto for desenvolvido pela COMPANHIA DO METRÔ e de 7% a título de Royalties quando o design do produto for desenvolvido pela CREDENCIADA.

Para o licenciamento que se destinam à concessão temporária de direitos que envolvam uso da marca, na tabela abaixo estão contempladas as características e remuneração estipuladas:

Produto	Quantidade Produzida	Item 1 Custo de Produção (R\$)	Item 2 Preço de Venda (R\$)	Diferença entre Itens 1 e 2 (R\$)	Percentual de Royalties (%)	Remuneração (R\$)
Total						



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Nome da Solicitante), por seu(s) representante(s) legal(is), compromete-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata, para efeito de exploração comercial de produtos e materiais licenciados nos termos do Regulamento de Credenciamento de Empresas para Uso da Marca de Propriedade da Companhia do Metrô-REBRAND.

São Paulo, de de 20 .

assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Nome do Solicitante), por seu(s) representante(s) legal(is), compromete-se a seguir as normas fixadas no INMETRO assim como realizar o registro dos produtos e dos materiais produzidos com a marca Metrô no referido órgão.

São Paulo, de _____ de 20 ____ .

assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is)



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

ANEXO V

INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA

Eu (Nome do Representante), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representando a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, declaro para os devidos fins de apresentação à Companhia do Metrô-SP – Setor de (cadastro ou licitação), que autorizo o recebimento de cartas, e-mails, convocações, notificações, correspondências, informativos, ou seja, toda e qualquer comunicação através do e-mail abaixo relacionado.

NOME/RESPONSÁVEL	ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)	TELEFONE
Nonononono	nono@nono.com.br	(011) 0000-0000

Declaro, ainda, estar ciente de que toda e qualquer alteração no contato acima, a Companhia do Metrô deverá ser comunicada mediante preenchimento de nova declaração, não sendo aceitas alterações via telefone, fax ou correio (mala direta).

O não recebimento das comunicações emitidas pela Companhia do Metrô, em razão da falta de atualização dos dados, mudança e/ou indicação errada do endereço eletrônico, é de inteira responsabilidade do declarante.

São Paulo, de _____ de _____ de 20__ .

assinatura do representante legal
(com carimbo da empresa)



Rua Augusta, 1626 – CEP 01304-902 – Cerqueira Cesar – Fax (11) 3283-5228 – Tel (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1972 – CEP 01059-970 – Endereço Telegráfico METROPOLITANO – São Paulo – SP – Brasil
 CNPJ nº62.070.362/0001-06 – Inscrição Estadual nº 104.978.186.113

ANEXO VI

INFORMAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO LICENCIAMENTO DA MARCA METRÔ

Rua Boa Vista, 175 – 2º andar – Bloco B – CEP 01014-001 Centro – São Paulo/SP – Caixa Postal 1972

RAZÃO SOCIAL				
DENOMINAÇÃO				
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA, Nº, COMPLEMENTOS)				
BAIRRO	CEP	CIDADE	UF	
TELEFONE	FAX	E-MAIL		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
TIPO DE ATIVIDADE				
FABRICANTE	REPRESENTANTE	REVENDEDOR	PRESTADOR DE SERVIÇOS	OUTROS
RAMO DE ATIVIDADE				
NOME DOS SÓCIOS OU DIRETORES				

_____, de _____ de 20__.

localidade

assinatura e carimbo da empresa



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ
a/c.: GCP - Gerência de Contratações e Compras

Prezados Senhores

Eu (nome completo), representante legal da empresa (DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SOLICITANTE), interessado em ser LICENCIADO da marca Metrô da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO–METRÔ, declaro sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SOLICITANTE) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Artigo 2º da Lei Estadual 9.797, de 07 de outubro de 1997, e no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

[data(dia/mês/ano)]

assinatura
(dos representantes legais ou procurador com poderes específicos)
nome completo
cargo / função na empresa
Razão Social da SOLICITANTE



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 10.218/99

À
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ
a/c.: GCP - Gerência de Contratações e Compras

Prezados Senhores

Eu (nome completo), representante legal da empresa (DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SOLICITANTE), interessado em ser LICENCIADO da marca Metrô da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO–METRÔ, declaro sob as penas da lei, que nenhum diretor (ou gerente) desta empresa foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstos no Artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, nos prazos que trata seu § 1º. Declaro também que comunicarei a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO–METRÔ, durante o período em que este Regulamento estiver vigente, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

[data(dia/mês/ano)]

assinatura
(dos representantes legais ou procurador com poderes específicos)
nome completo
cargo / função na empresa
Razão Social da SOLICITANTE



ANEXO IX

DECLARAÇÃO RELATIVA À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa _____ C.N.P.J.
nº _____, localizada no endereço _____
_____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em
inscrever-se no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP para participação
em procedimentos licitatórios, **DECLARA**, sob as penas da lei, **que observa as normas relativas à saúde
e segurança no trabalho, para fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição
do Estado de São Paulo.**

Data:

Nome completo:

Assinatura:

(em papel timbrado e com carimbo do C.N.P.J. da
empresa)